



**PROJETO DE LEI Nº 7.302**  
**PROJETO DE LEI Nº 109/2019**  
**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CRIA O PRÊMIO POR RESULTADO, EM DECORRÊNCIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATINGIREM A MÉDIA A PARTIR DE 5,0 (CINCO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió Decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio por Resultado em decorrência da Avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, destinado às Escolas da Rede Municipal de Maceió, que atingirem no IDEB média a partir de 5,0 (cinco).

**Parágrafo Único** – A premiação deverá ser utilizada na respectiva unidade de ensino de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 2º** O valor do Prêmio ofertado às Escolas que atingirem a média do IDEB será distribuído conforme pontuação descrita abaixo:

§1º - As Escolas que atingirem IDEB de:

I - de 5,0 a 5,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II - de 6,0 a 6,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III - de 7,0 a 7,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

IV - acima de 8,0 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§ 2º - O valor relativo ao incentivo financeiro deverá ser reajustado a cada 02 (dois) anos, sendo corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), evitando-se defasagem legislativa.



**Art. 3º** Os Recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei nº. 4.437/1995, de 06 de Julho de 1995.

**Art. 4º** A transferência dos Recursos às Escolas Municipais premiadas será feita através de Processo Administrativo aberto pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e creditados em conta bancária das Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das escolas premiadas, específica para este fim.

**Art. 5º** A entrega do prêmio acontecerá 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do IDEB.

**Art. 6º** A unidade de ensino que estiver apta a receber a premiação, deverá apresentar, no prazo de 15 dias posteriores à divulgação do resultado do IDEB, à Diretoria de Gestão Educacional, o Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, destinado esses recursos à:

I - aquisição de equipamentos de pequeno porte,

II - na aquisição de material necessário à formação continuada de seus profissionais.

**Art. 7º** A prestação de contas do referido prêmio será elaborada pelo(a) Gestor(a) da Unidade Executora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário